

PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/88

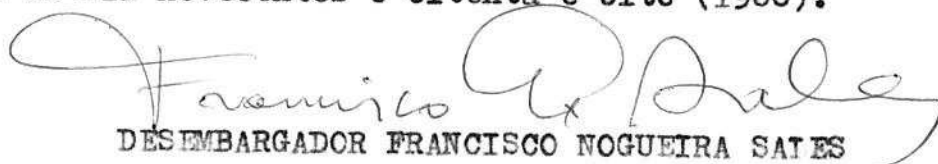
O DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando algumas dúvidas, suscitadas pelos titulares dos Ofícios de Justiça do interior, quanto à aplicação do art. 346, parágrafo 10, do Código de Organização Judiciária, no tocante às atividades inerentes ao registro de imóveis;

Recomenda aos senhores titulares dos Registros Públicos, com exercício no interior do Estado, o fiel cumprimento do que preceitua o art. 169 da Lei nº 6.015, de 1973, combinado art. 6º, parágrafo 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado, cabendo, porém, a competência para proceder ao registro de imóveis, ao titular que, em cada comarca ou termo judiciário, incumbir as atribuições inerentes àquele ofício.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 03 dias do mês de fevereiro / do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988).



DESEMBARGADOR FRANCISCO NOGUEIRA SALES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA